

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**DATA DA REALIZAÇÃO: 03/06/2026****HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: às 13:30h (horário oficial de Brasília - DF)****LOCAL: www.bnc.org.br**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026		
Data de Abertura: 03/06/2026		
Horário: 13:30h		
Local: Plataforma BNC (www.bnc.org.br)		
OBJETO:		
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO de natureza continuada, abrangendo limpeza predial, conservação, higienização, asseio diário, e portaria, incluindo os equipamentos e EPIs, excetuados os materiais de limpeza, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Bom Jesus de Goiás, durante o exercício de 2026.		
VALOR TOTAL ESTIMADO:		
A despesa foi estimada tendo por base a Planilha de composição de preços e custos calculado de acordo com salário base da tabela a Convenção CCT- GO/2026.		
O valor estimado da contratação será R\$ 260.395,08 (duzentos e sessenta mil trezentos e noventa e cinco reais e oito centavos).		
Registro de Preços	Amostra	Instrumento Contratual
NÃO	POSSÍVEL	CONTRATO
Lic. Exclusiva ME/EPP	Reserva de Cota ME/EPP	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO	MENOR PREÇO GLOBAL

A Câmara Municipal de Bom Jesus/GO torna público, para conhecimento dos interessados, por meio de sua Agente de Contratação Sra. **GEANE FERREIRA DOS SANTOS** e Equipe de Apoio, composta pelos servidores **ONALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, MARISA ÉLIDA DOS SANTOS SILVA, SUZETE APARECIDA RODRIGUES SILVA E NATÁLIA ALVES PEREIRA**, designados pelo Ato do Presidente nº 002/2025, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do **tipo de menor preço GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e do Ato do Presidente nº 075, de 28 de dezembro de 2023 e, ainda, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página.

O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído ao gestor municipal e propor a homologação. Na ausência ou impedimento do agente de contratação/pregoeiro ou equipe de apoio indicados, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela administração municipal. O agente de contratação será denominado pregoeiro.

O Edital estará disponível gratuitamente na página <https://bomjesusdegoias.go.leg.br/> e no endereço eletrônico www.bnc.org.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação de natureza continuada abrangendo serviços de limpeza predial e porteiro, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Bom Jesus de Goiás-GO.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme consta na justificativa técnica apresentada no Estudo Técnico Preliminar e de acordo com a Súmula 247 do TCU, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A licitação será realizada em lote único, formado por 01 (um) item, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta global para todos os itens que o compõem.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos e as exigências estabelecidas neste Edital.

2.2. Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que “Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2003, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.”;

2.3. Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, que “Altera a Lei Complementar nº

123, de 14 de dezembro de 2006.

2.4. Ato do Presidente nº 077, de 28 de novembro de 2023, que “Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, inclusive de engenharia, conforme previstos na Lei Federal nº 14.133/2021”.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.bnc.org.br

3.2. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no Acesso ao usuário — BNC (www.bnc.org.br) que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.3. O cadastro deverá ser feito no BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS no sítio [Acesso ao usuário - BNC \(bnccompras.com\)](http://Acesso ao usuário - BNC (bnccompras.com)).

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no BNC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação dos documentos pertinentes, e também aqueles que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do fornecimento do objeto servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

I. Considera-se servidor público aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

II. Equipara-se a servidor público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade para estatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.

III. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.6. Não poderão participar também deste Pregão:

4.6.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Câmara, durante o prazo da sanção aplicada;

4.6.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.6.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a Administração, durante o prazo da sanção aplicada;

4.6.4. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

4.6.5. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.6.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

4.6.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 14 da Lei nº 14.133/21:

I- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; III- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

V- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.6.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.6.8. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.6.9. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

4.6.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum; Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.6.11. Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de Agente público ou Gestor da administração pública municipal, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Câmara Municipal de Bom Jesus em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes.

4.7. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/)

4.8. para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.bnc.org.br e até a data e hora limite estabelecidas no referido sistema eletrônico, respeitando o prazo mínimo de dez dias úteis, os licitantes deverão encaminhar a sua proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, além de informado no campo disponível no sistema, deverá anexar a via da proposta de preços em papel timbrado do licitante, registrada com assinatura digital padrão ICP-Brasil do representante legal da licitante, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital.

5.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

5.2. O envio da proposta, exigidas neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Recomendamos que todas as licitantes apresentem a documentação de habilitação, juntamente com suas propostas, em campo próprio do sistema BNC COMPRAS.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a data e hora limite as quais serão estabelecidas no sistema eletrônico, respeitando o prazo mínimo de dez dias úteis, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente inserida no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Da Garantia da Proposta - A garantia da proposta observará integralmente o disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

5.8.1. Exigência

Como condição de participação, será exigida dos licitantes a apresentação de garantia da proposta correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

5.8.2. Finalidade específica

A exigência possui por finalidade:

I – assegurar a manutenção da proposta apresentada;

II – reduzir o risco de participação de empresas sem capacidade econômico-financeira compatível com o objeto;

III – mitigar riscos de desistência, abandono da contratação e apresentação de propostas inexequíveis em serviços com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

5.8.3. Modalidades aceitas

A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

5.8.4. Validade mínima

A garantia deverá possuir validade mínima correspondente ao prazo de validade da proposta, acrescido de **90 (noventa) dias**.

5.8.5. Apresentação: O comprovante da garantia deverá ser apresentado **juntamente com a proposta** exigida no edital, conforme fase procedimental.

A ausência, insuficiência, irregularidade formal ou vencimento da garantia ensejará desclassificação ou inabilitação, conforme o caso.

A ausência, insuficiência, irregularidade formal ou vencimento da garantia ensejará desclassificação ou inabilitação, conforme o caso.

5.8.6. Hipóteses de execução

A garantia poderá ser executada nas hipóteses de:

I – retirada injustificada da proposta;

- II – recusa injustificada em assinar contrato, ata ou instrumento equivalente;
- III – não apresentação de documentos exigidos para contratação;
- IV – recusa em comprovar exequibilidade da proposta quando solicitado;
- V – prática de ato que frustre ou comprometa a regularidade do certame.

5.8.7. Liberação

A garantia será liberada:

- I – aos licitantes não vencedores, após homologação;
- II – ao vencedor, após assinatura contratual e apresentação da garantia contratual, quando exigida.

5.8.8. Justificativa técnica da exigência

Considerando tratar-se de contratação de serviços terceirizados com dedicação de mão de obra, envolvendo obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e convencionais de caráter continuado, a exigência da garantia da proposta visa reforçar a segurança da contratação, reduzir riscos de inadimplemento inicial e inibir propostas artificiais ou sem lastro econômico-financeiro.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes deverão enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento dos campos abaixo, no sistema eletrônico da BNC Compras, assim como deverão anexar proposta exclusivamente por meio do referido sistema, contendo a descrição do objeto ofertado e preço, além de informado no campo disponível no sistema, apresentando uma via em papel timbrado do licitante, devidamente assinada, podendo esta ser também através de assinatura digital padrão ICP-Brasil do representante legal da licitante, constando:

6.1.1. Valor unitário e total do único lote, em moeda corrente nacional;

6.2. As planilhas de composição de custo e formação de preços são anexo OBRIGATÓRIO da proposta de preços, em arquivo “**.PDF**”.

6.3. Para fins de análise da exequibilidade da proposta, os percentuais de custos indiretos e lucro previstos na planilha estimativa da Administração constituem parâmetros referenciais, não vinculativos. Será admitida a apresentação de percentuais diversos, desde que o licitante demonstre, de forma objetiva e documental, a viabilidade econômico-financeira da proposta, observados integralmente os custos obrigatórios decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, normas coletivas aplicáveis e demais exigências edilícias.

6.4. Na licitação que envolva os serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão ou locação de mão de obra para fins de enquadramento tributário, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, conforme art. 17, inc. XII, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, cumprindo a licitante a responsabilidade de elaboração da proposta com a adequada incidência da tributação aplicável.

6.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo

divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

6.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação. Na hipótese de o licitante não indicar expressamente o prazo de validade da proposta, será considerado, automaticamente, o prazo mínimo de 90 (noventa) dias estabelecido neste Edital.

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás — TCMGO e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6.10. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações on-line, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

6.11. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

6.12. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.13. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.14. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, ou após requisição do Pregoeiro/Agente de Contratação.

6.15. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.16. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

6.17. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.18. Não se admitirá proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital, ou que apresentar preços global ou unitário inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.

6.19. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.20. Para dar celeridade ao Pregão eletrônico, recomenda-se que as licitantes encaminhem a documentação de habilitação juntamente com a proposta de preços. No entanto, será exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

6.21. Serão analisados os documentos de habilitação apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es).

6.22. Quando da verificação da documentação de habilitação do vencedor, e havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação iniciais ou complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já porventura já apresentados, o Pregoeiro fixará prazo de até 02 (duas) horas para que a licitante melhor classificada apresente a documentação, via sistema BNC.

6.23. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante melhor classificado.

6.24. Após a entrega dos documentos para habilitação e vencido o prazo para tanto, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.25. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.26. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.27. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate — Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

6.28. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de

quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.29. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.30. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3. Serão desclassificadas propostas iniciais com valores que apresentem indícios de inexequibilidade, as quais ofereçam preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

7.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.10. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço global.

7.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.12. O licitante somente poderá oferecer lance ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.13. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

7.14. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20)

segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.19. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.22. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.24. O Critério de julgamento adotado será o de menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.26. Nesta licitação será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MPE's (MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS), e uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão

consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.28. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.29. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.31. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.32. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, se for o caso.

7.33. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.34. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I. empresas estabelecidas no território do Estado do Goiás;
- II. empresas brasileiras;
- III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.35. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 2023;
- IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações

dos órgãos de controle.

7.36. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.37. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.38. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. O pregoeiro convocará o licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta final e a planilha de composição de custos e formação de preços, elaborada obrigatoriamente conforme modelo padronizado disponibilizado pela Administração, ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, junto à documentação de habilitação (conf. Item 6.19 do Edital), se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, prorrogável mediante justificativa aceita pelo pregoeiro.

8.2.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro, ou por solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.2.1.1. A proposta deve conter:

- a)** Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);
- b)** O preço unitário e/ou por lote, e total para cada serviço ou produto cotado, especificados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o de menor preço da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c)** A descrição do serviço e/ou produto cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
- d)** Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e)** Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

8.2.1.2. A planilha de composição deverá conter preenchimento integral e obrigatório de todos

os campos previstos no modelo oficial, vedada a exclusão, alteração estrutural ou omissão de rubricas.

Deverão constar, obrigatoriamente, no mínimo:

- a)** salário-base da categoria profissional, conforme Convenção Coletiva de Trabalho vigente;
- b)** encargos sociais, previdenciários e trabalhistas incidentes, incluindo, no mínimo, INSS, FGTS, RAT, terceiros e demais obrigações legais;
- c)** benefícios legais e convencionais, tais como vale-transporte, vale-alimentação, assistência e demais previstos em norma coletiva;
- d)** provisões trabalhistas, incluindo férias, adicional constitucional, 13º salário, aviso prévio e respectivos reflexos;
- e)** custos administrativos, operacionais e despesas indiretas;
- f)** insumos, uniformes, equipamentos de proteção individual e demais itens necessários à execução contratual.

8.2.1.3. A ausência de preenchimento integral, inconsistências materiais, subdimensionamento de custos obrigatórios ou apresentação em desacordo com o modelo oficial poderão ensejar diligência ou desclassificação da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1.4. Não serão aceitas propostas cuja composição de custos não demonstre, de forma objetiva, a cobertura integral de todos os custos obrigatórios necessários à execução contratual.

8.2.2. Todos os licitantes que tiverem suas ofertas regularmente aceitas deverão encaminhar juntamente com a Proposta de preços final realinhada, no prazo máximo de 2 (duas) horas via sistema, as seguintes documentações:

- a)** Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título;
- b)** Declaração do licitante de que desde já se compromete a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalização desta Administração;
- c)** Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assim como declarar ocorrências supervenientes, assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o nº da identidade do declarante;
- d)** Declaração autorizando a Câmara Municipal para investigações complementares que se fizerem necessárias;
- e)** Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;
- f)** Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
- g)** Declaração de que concorda com os termos do edital;

- h)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- i)** Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente;
- j)** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Legislativo Municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme previsto no art. 14, IV, da Lei 14.133/21.
- k)** Declaração de que a licitante se obriga a garantir que o objeto desta licitação, serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta e no termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- l)** As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar Declaração que se enquadram como ME / EPP, e que não tem nenhum dos impedimentos do §4º do Art. 3º da referida Lei;

8.2.3. O não envio da proposta ajustada por meio de campo próprio do BNC Compras com todos os requisitos elencados nos subitens 8.2.1.1, e item 8.2.2, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

8.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- I.** contiverem vícios insanáveis;
- II.** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III.** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V.** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.4.1. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos

respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.3. Critério objetivo de inexequibilidade: Será presumida inexequível a proposta que apresentar valor global inferior a 70% do valor estimado pela Administração, ou que não contemple integralmente salários, encargos sociais, benefícios previstos em convenção coletiva, insumos obrigatórios, EPIs, uniformes e demais custos necessários à execução contratual, ressalvada comprovação detalhada de viabilidade mediante diligência.

8.5. A proposta deverá demonstrar a exequibilidade dos custos, contemplando integralmente salários, encargos sociais, benefícios previstos em Convenção Coletiva e demais despesas obrigatórias.

8.5.1. Será considerada inexequível a proposta que não comprove a viabilidade econômica ou que apresente valores incompatíveis com os custos mínimos de mercado. A Administração poderá realizar diligências para aferição da exequibilidade, sendo facultada a desclassificação da proposta que não demonstrar sua viabilidade.

8.5.2. As propostas deverão contemplar integralmente todos os custos necessários à execução do objeto, observadas as disposições legais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e convencionais aplicáveis.

8.5.3. Serão consideradas inexequíveis e passíveis de desclassificação as propostas que não demonstrarem, de forma objetiva e comprovada, a cobertura integral dos custos obrigatórios da contratação, incluindo, no mínimo:

- a) salários compatíveis com a categoria profissional envolvida;
- b) encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- c) benefícios previstos em Convenção Coletiva de Trabalho ou instrumento normativo equivalente;
- d) tributos incidentes;
- e) insumos, materiais, equipamentos e demais custos indispensáveis à execução contratual.

8.5.4. Para fins de análise de exequibilidade, será obrigatória a apresentação, juntamente com a proposta, de planilha detalhada de composição de custos e formação de preços, contendo, no mínimo:

- a) memória de cálculo dos custos diretos e indiretos;
- b) discriminação de salários, encargos e benefícios;
- c) detalhamento de insumos, materiais, uniformes, EPIs e equipamentos, quando aplicáveis;
- d) indicação dos percentuais relativos a despesas administrativas, tributos e lucro.

8.5.5. A ausência da planilha de composição de custos ou a apresentação de informações insuficientes para comprovação da exequibilidade poderá ensejar diligência ou desclassificação da proposta, nos termos da legislação vigente.

8.5.6. Os percentuais de despesas indiretas e lucro deverão observar os limites máximos estabelecidos neste edital.

8.5.7. O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências

necessárias para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender à exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no item 8.2.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6.1. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

8.6.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do item ofertado, tipo, procedência, além de outras informações pertinentes, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.4. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro **poderá** solicitar que o licitante classificado em primeiro lugar disponibilize acesso à amostra do item ofertado, bem como dos itens que complementam a prestação do serviço quando for o caso, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.5. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação da amostra, se houver previsão de apresentar amostra, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.6.6. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.6.7. No caso de não haver disponibilização de acesso à amostra ou ocorrer atraso na disponibilização, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou disponibilização da amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá

negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor; e

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. A proposta original, com todos os requisitos do item 8.2.1.1, poderá ser encaminhada em envelope fechado e identificado com dados da empresa e do pregão eletrônico, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo do(a) Câmara Municipal de Bom Jesus/GO, sito a Praça Sebastião Antônio de Oliveira nº 33, Centro, Bom Jesus/GO, aos cuidados do Pregoeiro responsável pelo referido Pregão Eletrônico.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.14. As empresas participantes do certame somente deverão encaminhar propostas, declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente previstos no Edital (e seus Anexos) e/ou solicitado pelo Pregoeiro mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação, sob pena de serem estes descartados.

8.15. Durante a sessão do certame, todas as comunicações entre as licitações e o pregoeiro ou sua equipe de apoio **será por meio de chat, não sendo consideradas ligações telefônicas ou e-mails.**

9. DA HABILITAÇÃO

9.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.5.1. SICAF, conforme o caso;

9.5.1.1. Os fornecedores cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme o caso, deverão encaminhar sua declaração, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira ou seu Certificado de Registro Cadastral junto ao SICAF, se tiver, os quais terão sua validade e autenticidade conferidas;

9.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br>) ;

9.5.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ;

9.5.4. Certidão de licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.5.5. A consulta aos cadastros previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4. será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5.7. Os licitantes que estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

9.5.8. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar como situação do fornecedor algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

9.6. As licitantes que estiverem cadastrados ou não no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), e regularmente cadastradas no Portal BNC, as quais terão suas condições de habilitação verificadas pelo Pregoeiro e Equipe de apoio, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

9.7. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;
- b)** Para licitante microempreendedor individual— MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de sociedade empresarial ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- d)** Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- f) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;
- g) No caso de cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n 5.764, de 1971;
- h) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- i) Cédula de identidade e CPF do proprietário e dos respectivos sócios se houver.

9.8. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ. A empresa deverá apresentar um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz quando esta for a licitante e vice-versa, com a devida atividade do objeto da licitação.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou Distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei:
 - I. faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, sendo que a mesma deve abranger também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - II. faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, as Certidões Negativas de débitos Tributária e Não Tributária, emitida pela Secretaria da Fazenda - SEFA onde se situa a sede da empresa, deverão vir acompanhadas de sua autenticidade emitidas um dia anterior à licitação pelo site da SEFA a fim de agilizar o andamento, caso contrário o Pregoeiro (a) poderá suspender o certame até que se verifique as devidas autenticidades;
 - III. faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos, expedidas pela SEFIN, da sede da empresa;
 - IV. As empresas cujo município sede não faça constar todos os tributos em uma mesma certidão, deverão apresentar quantas certidões sejam necessárias, para comprovação de sua situação em relação a todos os tributos.

- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, emitida pelo site (www.tst.jus.br);

9.9. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 dois últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (termo de abertura e encerramento do livro diário quando o registro do Órgão Competente constar somente neste), devidamente autenticados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional do Contador, CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento se encontra Habilitado para o exercício profissional.

I. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

(A exigência da apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais encontra respaldo no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, constituindo requisito de habilitação econômico-financeira destinado a comprovar a solidez patrimonial e a capacidade econômico-financeira da empresa licitante. Tal medida tem por finalidade verificar se a licitante apresenta estrutura financeira compatível com a execução das obrigações decorrentes do contrato, de forma a mitigar riscos de inadimplência, interrupção de fornecimento ou incapacidade de cumprir o pactuado. No caso de empresas constituídas há menos de dois anos, aplica-se o disposto no § 6º do mesmo artigo, limitando-se a exigência ao último exercício social, de modo a preservar a competitividade e a isonomia entre os participantes. No contexto deste edital, que prevê aquisições de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jesus de Goiás, em caráter estimativo e com fornecimentos parcelados, a análise contábil se torna ainda mais necessária, uma vez que o fornecedor precisará ter fluxo de caixa saudável, liquidez mínima e capacidade de absorver variações de custos sem comprometer a execução contratual. Assim, a exigência

do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis está plenamente justificada como instrumento de gestão de riscos, em consonância com os princípios da planejamento, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, assegurando que a Administração contrate com fornecedores que tenham condições objetivas de honrar seus compromissos financeiros durante toda a vigência do contrato.)

c) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar o termo de autenticação e balanço, bem como termo de abertura e encerramento.

d) Na hipótese de pessoas jurídicas não sujeitas ao registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial (como é o caso de entidades sem fins lucrativos e Sociedades Simples - SS), o balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser registrados ou autenticados no Cartório Civil da sede ou domicílio da licitante.

e) Comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no subitem anterior, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

f) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

g) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

h) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente, na forma da Lei, bem como, os Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, contendo as assinaturas do(s) representante(s) legal(is), e do Contador responsável ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

i) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

j) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela

9.10. Relativos à Qualificação Técnica:

Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, em papel que identifique o (s) mesmo (s), assinados, datados, devidamente identificados com o nome completo e cargo, bem como contenha informações que viabilizem a execução de diligências para aferir as informações constantes no mesmo, tais como telefone, e-mail, endereço etc.

A) O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência específica em serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra compatíveis com o objeto licitado.

B) Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

b.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 06 (seis) meses na prestação dos serviços, sendo ainda aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

b.1.1. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, envolvendo gestão contínua de pessoal, cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, provisionamento de férias, 13º salário, substituições, cobertura de ausências e gerenciamento contratual permanente, mostra-se necessária a comprovação de experiência operacional mínima da licitante.

b.1.2. A exigência de atuação mínima de 01 (um) ano no ramo de terceirização visa reduzir riscos de inadimplemento contratual, descontinuidade dos serviços, passivos trabalhistas e falhas de gestão administrativa, especialmente em contratos de natureza continuada e sensíveis à interrupção.

b.1.3. Tal requisito observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não configurando restrição indevida à competitividade, mas mecanismo de mitigação de riscos contratuais e proteção ao interesse público.

b.2. A licitante deverá comprovar que já executou contrato(s) com um mínimo 01 (um) posto de trabalho a serem contratados.

9.10.1. Documentação Complementar:

- a)** Declaração que cumpre os requisitos de habilitação, conforme Anexo II, Modelo "a";
- b)** Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de Inexistência de fato impeditivo da habilitação, (cf. Anexo II, Modelo "b", deste Edital);
- c)** Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em

qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), cf. Anexo II, modelo "c";

d) O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da: (i) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (ii) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, vez que, a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual— CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

e) A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

f) A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

g) Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

h) A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

i) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

j) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

k) Poderá ser INABILITADO o licitante que:

- I. apresentar CERTIDÃO ou outro documento com prazo de validade vencido, ressalvadas os permissivos legais e as disposições contida neste Edital;
- II. apresentar quaisquer documentos em desacordo com este Edital;
- III. não contenha em seu ato constitutivo atividade econômica compatível com o

objeto da presente licitação;

IV. não comprove exigência(s) de habilitação prevista neste Edital e seus Anexos.

l) Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

m) Caso o licitante ME e EPP não possua cadastro atualizado ou apresente certidão vencida, o Pregoeiro e/ou a equipe de apoio poderá realizar diligências eletrônicas diretamente nos sítios oficiais emissores para consulta, validação e obtenção dos documentos necessários, sem prejuízo da responsabilidade do licitante pela regularidade e veracidade das informações apresentadas.

n) O Pregoeiro poderá solicitar Parecer Técnico à unidade técnica solicitante, bem como ao Setor de Contabilidade, para fins de avaliação da conformidade da documentação de habilitação técnica e qualificação econômico-financeira às exigências contidas no Edital e seus anexos.

9.10.2. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

9.10.3. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estarem nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

9.10.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos, inclusive no que se refere as certidões.

9.10.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9.10.6. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem 90 (noventa) dias da data para abertura do certame.

9.10.7. Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, em casos específicos se a amostra for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

9.10.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

10. DORECURSO

10.5. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de até 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

10.5.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à

licitante vencedora.

10.6. O Pregoeiro receberá a intenção de recurso e informará o prazo final para apresentar a suas razões, sendo esse prazo de 03 (três) dias úteis.

10.7. A licitante que apresentou sua intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

10.8. A apreciação dar-se-á em fase única.

10.9. O recurso será dirigido ao pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.5. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.5.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.5.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.6. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.6.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.6.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.5. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

12.6. A homologação deste Pregão compete ao Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus-Go.

12.7. O objeto deste Pregão será adjudicado à vencedora De forma GLOBAL.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente Pregão Eletrônico não é caracterizado pelo Sistema de Registro de Preços, portanto não ensejará formalização de Ata de Registro de Preços.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU OUTRO EQUIVALENTE

14.5. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato, se houver, ou receber o instrumento equivalente — Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

14.6. O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido, se houver, poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal.

14.6.1. Alternativamente à convocação para a assinatura do termo de contrato, se houver, a Câmara Municipal poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.6.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.6.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

14.6.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.6.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos

14.6.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.6.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 14.2.6, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

- I. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II. adjudicar e celebrar o contrato, se houver, nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor

14.6.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, se houver.

14.7. A regra do item (14.2.8) não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem I do item 14.2.7 deste edital.

14.8. O Termo de contrato, se houver, ou instrumento equivalente, estabelecerá as hipóteses, prazo e condições de prestação das garantias.

14.9. O presente Edital fará parte integrante do contrato, se houver, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

14.10. Será designado um Fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas na lei.

14.11. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.

14.12. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais combinações legais.

14.13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.13.1. Como condição para assinatura do contrato, a adjudicatária deverá prestar garantia de execução correspondente a 10% (dez por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

14.13.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato, podendo a contratada optar por uma das seguintes modalidades.

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira devidamente autorizada a funcionar no País.

14.13.3. A garantia prestada terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, abrangendo, inclusive:

I – prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;

II – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração;

II – danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução contratual;

IV – obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias inadimplidas, quando relacionadas ao objeto contratado.

14.13.4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato, devendo ser renovada, complementada ou readequada sempre que houver:

I – prorrogação de prazo;

II – alteração do valor contratual;

III – reajuste, repactuação, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro;

IV – qualquer modificação que implique aumento do risco contratual ou acréscimo de valor.

14.13.5. Caso a contratada não apresente a garantia no prazo estipulado, ficará impedida de formalizar a contratação, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.13.6. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução integral do contrato, emissão do termo de recebimento definitivo e comprovação de inexistência de pendências contratuais, trabalhistas, previdenciárias ou indenizatórias.

14.13.7. Havendo utilização total ou parcial da garantia para cobertura de prejuízos, multas ou outras obrigações, a contratada deverá recompor seu valor integral no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação formal da Administração.

14.13.8. Parágrafo único. A exigência de garantia no percentual de 10% justifica-se em razão da natureza do objeto, complexidade operacional, relevância da continuidade da prestação dos serviços e necessidade de mitigação de riscos administrativos, financeiros e trabalhistas.

15. DOREAJUSTE

15.1 Com fundamento no disposto pelo art. 6º, LVIII e LIX; art. 25, § 8º, inciso II e 135 da Lei 14.133/21, será admitido a repactuação e o reajuste, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do valor, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, mediante aplicação do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, ao módulo 5 da Planilhas de Composição de Custo e Formação de Preços desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta. Os efeitos financeiros decorrentes de eventual reajuste, serão aplicáveis após 12 meses de contratação.

15.2 O artigo 57 da IN 05/2017, detalha sobre a utilização da planilha de custos e formação e preços, no que diz respeito às repactuações: *“As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha*

de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação

15.3 O contrato poderá ser prorrogado observado as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. DAS SANÇÕES

16.5. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.6. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.7. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, as quais estarão detalhadas no termo de referência:

- I.** advertência;
- II.** multa;
- III.** impedimento de licitar e contratar;
- IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.7.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** as peculiaridades do caso concreto;
- III.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.8. A sanção prevista no inciso I, do item 16.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.9. A sanção prevista do inciso II, do item 16.3., calculada na forma do edital ou do contrato, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei 14.133/21.

16.10. A sanção prevista no inciso III, do item 16.3., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.11. A sanção prevista no inciso IV, do item 16.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.12. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* deste artigo.

16.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.14. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do item 16.3. será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.15. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do item 16.3. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir

16.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da

responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização — PAR.

16.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.19. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.20. aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

16.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.22. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.23. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

16.24. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.5. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

17.6. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, por petição dirigida ou protocolada no endereço www.bnc.org.br.

17.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.8. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço www.bnc.org.br

17.9. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio

eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.11. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.5. À Câmara Municipal de Bom Jesus-Go compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado

18.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.7. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

18.8. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

18.9. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

18.10. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

18.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração.

18.12. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, legislação complementar aplicável, jurisprudência dos Tribunais de Contas e princípios gerais da Administração Pública.

19. DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III - Modelos das Declarações de habilitação;

ANEXO IV - Da minuta do contrato.

ANEXO V- Planilha de composição de custos

ANEXO VI - Tabela de Quantidades de Uniformes e EPI's

20. DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Bom Jesus/GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bom Jesus/GO, 20 de maio de 2026.

MÁRCIO FERNANDES NAVES
Presidente

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e conservação de natureza continuada, abrangendo limpeza predial, conservação, higienização, asseio diário e portaria, incluindo o fornecimento de EPIs, o serviço será realizado no prédio da Câmara Municipal de Bom Jesus que possui 622,49 m² de área construída.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES DA FUTURA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	3 (três) Auxiliares de Serviços Gerais, de segunda a sexta, com fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual. Regime de trabalho 40 horas semanais, na limpeza da Câmara Municipal de Bom Jesus de Goiás.	mês	12
2	01 (um) Porteiro, de segunda a sexta, com fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual. Regime de trabalho 40 horas semanais, na da Câmara Municipal de Bom Jesus de Goiás.	mês	12

1.2. A descrição das atividades a serem executadas e permite que os profissionais designados, estejam tecnicamente capacitados para o desempenho das tarefas, que envolvem, entre outras:

- higienização de ambientes internos e externos;
- manuseio correto de produtos químicos e equipamentos de limpeza profissional;
- aplicação de normas de saúde e segurança do trabalho (ex.: uso de EPIs, NR-6, NR-32);
- atendimento a padrões de qualidade exigidos por órgãos reguladores, como a ANVISA.

1.2.1. Da Estimativa de custo conforme planilha anexo

1	Auxiliar de Serv. Gerais 40 H.S Diurno	3	R\$ 5.421,27	R\$ 16.263,81
2	Porteiro 40 H.S Diurno	1	R\$ 5.435,78	R\$ 5.435,78
Total Mensal				R\$ 21.699,59
Total Global - 12 meses				R\$ 260.395,08

1.2.2. Das metragens das salas a serem limpas:

GABINETE 1 (3,15x2,75)

BANHEIRO (1,25x 1,65)

GABINETE 2 (3,15x2,75)

BANHEIRO (1,25x 1,65)

GABINETE 3 (3,15x2,75)

BANHEIRO (1,25x 1,65)

GABINETE 4 (3,15x2,75)

BANHEIRO (1,25x 1,65)

GABINETE 5 (3,15x2,75)

BANHEIRO (1,25x 1,65)

GABINETE 6 (3,15x2,75)

BANHEIRO (1,25x 1,65)

GABINETE 7 (3,15x2,75)

BANHEIRO (1,25x 1,65)

GABINETE 8 (3,45x3,10)

BANHEIRO (1,45x 1,65)

GABINETE 9 (3,10x3,10)

BANHEIRO (1,45,1,48)

SALA DE ARQUIVO (3,25x2,50)

PLENARIO (17,00 x 9,00)

CAMAROTE (6,70 x 2,70)

BANHEIRO MASC PLEN. (1,20x1,00)

BANHEIRO FEM PLEN. (1,20x1,00)

SALA TRANSMISSAO (4,60x2,30)

DIRETORIA COMUNICAÇÃO (4,10x3,50)

BANHEIRO PUBLICO MASC. (4,75x4,10)

BANHEIRO PUBLICO FEM. (6,80x4,10)

FRALDARIO (4,10x1,55)

FACHADA PLENARIO (6,00x3,60)

DEPOSITO MDL (MATERIAL DE LIMPEZA) (3,26x2,50)

COZINHA (7,60x6,40)

SEC. GERAL (3,85x3,10)

ACESSOR JURID (3,85x3,10)

DEP PESSOAL/CONTABILIDADE (3,75x2,75)

SEC. FINANCEIRA (3,75x3,40)

PRESIDENCIA (4,75x4,15)

BANHEIRO (2,10x2,05)

VICE PRESIDENCIA (4,40x4,40)

BANHEIRO (3,10x2,00)

SALA DE REUNIOES (7,50x5,35)

PROTOCOLO (4,15x2,90)

JURIDICO (2,70x2,75)

COMPRAS (3,75x2,80)

CONTROLE INTERNO (3,75x2,80)

BANHEIRO MASC (3,10x2,00)

BANHEIRO FEM (3,10x2,00)

SERVIDOR (2,50x2,60)

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A pretensa contratação é essencial e de relevante interesse público, uma vez que os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, para assegurar a limpeza e conservação das instalações do prédio do Poder Legislativo Municipal. Com o término do contrato 003/2026, cujo o valor mensal pago R\$ 19.837,16 (dezenove mil oitocentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos) e o global de R\$ 119.022,96 (cento e dezenove mil e vinte e dois reais e noventa e seis centavos, a serem pagos todo dia 20(vinte) de cada mês, há se a necessidade de uma nova contratação sem alteração na quantidade de postos de trabalho, mantendo assim a mesma logística do contrato que se encontra vigente até julho 2026.

2.2. Dada as competências funcionais desta Casa de Leis, se faz necessária a terceirização dos serviços de limpeza e higienização local, que não se configuram como atividades-fim. A terceirização destas atividades possibilita à Administração, uma gestão qualitativa de pessoal para se atingir metas institucionais com eficácia e eficiência. A terceirização desses serviços é justificada pela inexistência, no quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Bom Jesus, de servidores com as qualificações técnicas específicas exigidas para o desempenho dessas funções, as quais não se vinculam à atividade-fim do Poder Legislativo, mas sim a atividades-meio e de apoio, sendo mais eficiente e econômico contratá-las de forma indireta.

2.3. Por oportuno, registre-se que o objeto pretendido não envolve serviços cuja execução indireta está proibida pelo art. 3º do Decreto n. 9.507/2018, a saber: serviços que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; serviços estratégicos cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimento e tecnologias; serviços relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; serviços que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, exceto quando se tratar de cargo já extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

2.4. A solução adotada é lícita e legal conforme dispõe artigo 9 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, que, ao estabelecer os objetos que não se podem terceirizar, excepciona, no seu parágrafo único, as atividades auxiliares, instrumentais e acessórias como passíveis de execução indireta: *"Parágrafo único - As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades definidas nos incisos do caput podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado."*

2.5. A contratação integrada em um único lote, sob o critério de menor preço global, justifica-se por proporcionar melhor gestão e racionalização operacional, evitando a fragmentação de contratações e reduzindo custos decorrentes de múltiplos contratos e processos licitatórios,

conforme autoriza o art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Da Fundamentação Legal

2.6.1. Para melhor necessidade de adequação às finalidades de interesse público, nos termos do **art. 104, inciso I, da Lei nº 14.133/21**, a Administração Pública possui a prerrogativa de modificar unilateralmente os contratos administrativos firmados. Esse Termo de Referência é uma das peças fundamentais do processo administrativo, e visa assegurar a supremacia do interesse público sobre o interesse privado, **permitindo que a futura contratação se ajuste a novas demandas, realidades ou condições supervenientes que imponham a reconfiguração de seu objeto, cronograma, metodologia de execução, entre outros aspectos essenciais.**

2.6.2. A de se destacar, o **art. 121, §2º do mesmo diploma legal**, em que *“exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado”*.

2.7. Assim, na proposta financeira, os licitantes deverão considerar, **obrigatoriamente**, o salário base correspondente às categorias profissionais ao objeto da contratação, quais sejam: **Auxiliar de serviços gerais e Porteiro**, observando que tais valores não poderão ser inferior ao piso salarial vigente, estabelecido na última Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, aplicável à localidade de execução do contrato.

2.8. A observância do piso salarial da CCT atende ao disposto no **art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal**, que reconhece as convenções e acordos coletivos de trabalho, e ainda no **art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, que estabelece a força normativa desses instrumentos.

2.9. Além disso, a exigência visa observância aos princípios estabelecidos no **art. 5º, da Lei nº 14.133/2021**, que impõe à Administração o dever de promover licitações que assegurem a seleção da proposta, apta a gerar o melhor resultado para o interesse público, e nos termos do **art. 23**, que exige a definição de critérios de aceitabilidade dos preços, considerando custos e parâmetros praticados no mercado.

2.10. Desta feita, **a apresentação de proposta com valores que desconsiderem os pisos salariais estabelecidos em normas coletivas, ou indique salário base que não reflita a realidade da categoria ensejará a sua desclassificação, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, caso fique caracterizada a inexecuibilidade da proposta**, assim como, a aplicação do **Acórdão nº 511/2025 – proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU)**, em sessão realizada em 12 de março de 2025, sob a relatoria do Ministro Substituto Augusto Sherman, que versa sobre importantes diretrizes para a contratação de serviços terceirizados no âmbito da Administração Pública, com ênfase na análise da formação de preços e na verificação da exequibilidade das

propostas apresentadas pelos licitantes na contratação de serviços terceirizados.

2.11. O TCU reafirma que, a simples apresentação de valores abaixo dos custos mínimos legalmente exigíveis (tais como salários previstos em convenções coletivas, encargos sociais obrigatórios, benefícios legais e previstos no edital) é suficiente para ensejar a desclassificação da proposta por inexequibilidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Dentre outros assuntos, o TCU reforça que, a planilha de custos e formação de preços deve refletir fielmente os encargos incidentes sobre a mão de obra, sendo vedada a aceitação de propostas que indiquem valores incompatíveis com a realidade do mercado ou com a legislação vigente.

2.12. **Dos Equipamentos:** A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como uniformes, vestimentas, calçados de segurança, luvas, botas e demais itens necessários à adequada e segura execução dos serviços objeto da contratação, em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho vigentes, especialmente aquelas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

2.12.1. Todos os custos decorrentes do fornecimento, reposição, higienização, substituição e manutenção dos EPIs e uniformes deverão estar integralmente contemplados na Planilha de Custos e Formação de Preços, não sendo admitido qualquer tipo de cobrança adicional ou pleito de reequilíbrio econômico-financeiro em razão desses itens.

2.12.2. Todos os critérios ambientais e de segurança do trabalho exigidos, respeitam os princípios da legalidade e da isonomia entre os licitantes, e não restringem a competição porque decorrem de normas gerais, que devem ser seguidas por todas as empresas dos setores envolvidos no objeto licitado.

2.12.3. É imprescindível que, a CMBJ esteja continuamente municiada de profissionais capacitados para os serviços de limpeza e conservação, que têm a finalidade de manter um ambiente higiênico de convivência, assegurando a integridade física do público e um ambiente salutar de permanência, zelar pela conservação predial e respectivos bens patrimoniais, proporcionando bem estar, qualidade de vida e higiene no ambiente a todos, sem interferir na rotina de trabalho.

2.13. **Dos uniformes:** os funcionários da contratada deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados com o nome da empresa, bem como deverão utilizar crachá que os identifique pelo nome pessoal. Os uniformes e Epis estão descritos os quantitativos em cada tabela

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. **Padrões mínimos de qualidade:** A Contratada deverá fornecer mão de obra capacitada para a prestação de limpeza e conservação de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com observância às recomendações aceitas pelas boas práticas, pelas normas e legislações aplicáveis.

3.2. **REQUISITOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS E FUNÇÕES:**

3.2.1. AUXILAR DE SERVIÇO GERAIS:

➤ **Descrição:** Os(as) profissionais devem ser dedicadas e exclusivas para esta finalidade, utilizando uniforme adequado; crachá, exercendo as seguintes atividades dentre outras correlatas:

- a) Higienização e organização dos ambientes internos e externos, com o objetivo de assegurar um espaço limpo e seguro; Higienização, organização e conservação dos sanitários, banheiros, lavabos de grande circulação ou não, sendo imprescindível a higienização de todos os sanitários da CMBJ
- b) varrer, lavar, desinfetar superfícies e remover resíduos, além de repor materiais de higiene, como sabonetes e papéis;
- c) realizar a limpeza dos gabinetes, setores, escritórios, do mobiliário (mesas, cadeiras, computadores etc.), limpeza de elevadores, corredores, pisos, recolhimento de lixo dentre outras tarefas, seguindo as orientações do supervisor de limpeza; não realizará a limpeza de sanitários de grande circulação.
- d) recolhimento dos lixos e descarte correto com uso de EPIs que assegurem a segurança e saúde do agente; higienização das pias, louças, espelhos, azulejos e reposição de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e demais itens que fazem parte do ambiente;
- e) limpar vidraças, janelas, portas internas e externas, esquadrias metálicas do prédio da CMBJ e remover resíduos e sujeira dos vidros;
- f) utilizar equipamentos e instrumentos adequados;
- g) preparar produtos químicos e diluí-los, se necessário;
- h) cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho, o profissional que fará os trabalhos deverá possuir o treinamento para montar andaimes, balancins tipo cadeirinha, isolando as áreas para limpeza e manutenção;
- i) para os trabalhos em alturas, caso necessário, a Contratante poderá disponibilizar a plataforma elevatória, sendo que, para exercer as atividades o profissional precisará estar capacitado e habilitado, sendo este ônus por conta da Contratada, que deverá comprovar à Contratante no ato da realização dos trabalhos.

➤ **Requisitos:** Ensino fundamental completo, com experiência mínima de 06 (seis) meses, conforme art. 442-A da CLT, incluído pela Lei nº 11.644/2008.

3.2.2. Jornada: 40 horas semanais. Segunda a sexta-feira.

3.2.3. PORTEIRO:

➤ **Descrição:** O profissional designado para a função de Porteiro deverá apresentar-se devidamente identificado por meio de crachá, utilizar uniforme padronizado e adequado à função, fornecido pela CONTRATADA, bem como Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), quando aplicáveis, em conformidade com as normas de

segurança e saúde do trabalho vigentes.

Compete ao Porteiro, dentre outras atividades correlatas à função:

- a) **Controlar o acesso** de pessoas às dependências da Câmara Municipal, realizando a identificação, orientação e encaminhamento de visitantes, servidores, prestadores de serviços e autoridades;
- b) **Zelar pela segurança patrimonial**, observando a movimentação de pessoas e bens, comunicando imediatamente à Administração ou à fiscalização do contrato quaisquer ocorrências atípicas;
- c) **Registrar entradas e saídas**, quando exigido, mantendo controle e organização dos acessos, conforme procedimentos definidos pela Contratante;
- d) **Orientar o público** quanto à localização de setores, horários de atendimento e normas internas de circulação nas dependências do órgão;
- e) **Fiscalizar áreas comuns**, acessos, portões e dependências sob sua responsabilidade, assegurando o cumprimento das regras internas e a integridade do patrimônio público;
- f) **Comunicar falhas, danos, irregularidades ou situações de risco** à autoridade competente ou à fiscalização do contrato, adotando as providências iniciais cabíveis;
- g) **Auxiliar no controle de chaves, equipamentos e documentos**, quando determinado pela Contratante;
- h) **Executar outras atividades compatíveis com a natureza da função**, de mesmo nível de complexidade e responsabilidade, inerentes ao ambiente organizacional do Poder Legislativo.

➤ **Requisitos:** Ensino fundamental completo, com experiência mínima de 06 (seis) meses, conforme art. 442-A da CLT incluído pela Lei nº 11.644/2008.

➤ **Jornada:** 40 horas semanais. – Segunda a sexta-feira.

3.3. DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES, CREDENCIAIS E EPI'S

3.3.1. No início do contrato, deverão ser disponibilizados aos funcionários, de acordo com suas funções, todos os EPI's e EPC's necessários para a realização das atividades conforme NR 10, NR 6 E DEMAIS Normas Regulamentadoras do Trabalho e serem substituídos quando ficarem inutilizados. Todos os EPI's deverão possuir Certificado de Aprovação válido.

3.3.2. Os colaboradores da empresa Contratada deverão comparecer ao trabalho devidamente uniformizados e credenciados, munidos de crachá de identificação visível. Cabe exclusivamente a Contratada, a disponibilização dos uniformes adequados e a disponibilização prévia de EPI'S e EPC's, necessários em cada atividade, em obediência às normas de segurança do trabalho.

3.3.3. Para todos os serviços que apresentem algum risco à saúde ou a integridade física dos

colaboradores, deverão ser disponibilizados equipamentos, acessórios de proteção e treinamentos, em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes, de acordo com a atividade a ser executada.

3.3.4. A especificação dos equipamentos e EPI's/EPC's estão relacionadas no Anexo VI, cabendo à Contratada considerar em sua proposta financeira, a relação de todos os demais itens para a correta prestação dos serviços, ficando esta, obrigada ao fornecimento de acordo com as necessidades e qualidades definidas nas normas a que se vinculam.

3.3.5. A empresa contratada deverá fornecer itens de proteção e segurança em caso de pandemia, conforme orientações da Administração da CMBJ, dos Órgãos de Saúde Municipal Estadual e Federal.

3.3.6. A Contratada não compartilhará os equipamentos disponíveis na presente contratação, para execução simultânea de outros contratos.

3.3.7. A estimativa mínima dos equipamentos deverá ser fornecida pela Contratada, são aqueles relacionados no SUBANEXO (VI) deste EDITAL e devidamente dimensionado na planilha de composição de custo e formação de preços (ANEXO V), sendo rol taxativo, cabendo à Contratada disponibilizar os não elencados que porventura possam vir a ser imprescindíveis para a correta limpeza, conservação e exercício das atividades elencadas.

3.3.8. Todos os equipamentos e utensílios de propriedade da Contratada deverão ser identificados de forma a não serem confundidos com os de propriedade da Contratante.

3.3.9. Os equipamentos deverão ser de excelente estado de conservação, durante todo o período de vigência contratual, devendo estar sempre nas dependências da Contratante, em condições de uso. Em caso de defeito deverão ser substituídos no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, e submetê-los ao Gestor e Comissão de Fiscalização.

3.3.10. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da Contratante, como as extensões e conexões necessárias à prestação dos serviços, com cabos perfeitamente isolados, sem emendas e compatível com a potência do equipamento. Plugues de extensões ou de cabos elétricos dos equipamentos perfeitamente conectados aos condutores elétricos, sem sinais de estragos mecânicos ou decorrentes de sobreaquecimentos.

3.3.11. Todos os equipamentos listados no SUBANEXO Uniformes e EPI's, necessário à perfeita execução dos serviços, nas quantidades necessárias e qualidade adequada, deverão ser previamente submetidos à avaliação do Gestor e Comissão de Fiscalização no início da contratação.

3.3.12. A proposta terá prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias, compatível com a duração do certame.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1 Para a contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência, foi realizada análise técnica e de mercado, considerando as especificações detalhadas, a complexidade dos serviços envolvidos e os padrões exigidos pela Administração.

4.2 Com base nos elementos técnicos e nas pesquisas de mercado, conforme discriminado na Planilha de Custos e Formação de Preços que integra este documento, foi apurado que o valor estimado para a contratação R\$ 260.395,08 (duzentos e sessenta mil trezentos e noventa e cinco reais e oito centavos). O referido valor foi estabelecido considerando parâmetros compatíveis com os preços praticados no setor, bem como a natureza especializada dos serviços a serem prestados. A estimativa também contempla os encargos incidentes e as obrigações acessórias, conforme previsto na legislação vigente.

4.3 A Administração ressalta que o valor estimado representa teto para a contratação, servindo apenas como referência para fins de planejamento e adequação orçamentária, nos termos do art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. As Planilhas de Custos e Formação de Preços que compõem o Anexo deste Termo, Estabelece as regras e diretrizes aplicadas na **Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017** e suas atualizações, são exigências que deverão ser utilizadas como referência pelos licitantes. Trata-se de um instrumento para precificação, de modo a permitir a identificação de todos os custos e preços unitários envolvidos na execução dos serviços, e constituirá Anexo do ato convocatório a ser preenchido pelos proponentes, servindo para apurar o custo da contratação.

5.2. Todos os esclarecimentos necessários para a compreensão da formação dos preços estimados da planilha de custo e formação de preço, encontram-se nos ANEXOS deste Termo, os quais deverão ser observados pelas empresas licitantes, quando da elaboração de suas propostas. Alguns percentuais poderão ser determinados pela experiência da empresa, outros, são estabelecidos pela Administração e pelas legislações vigentes, portanto não poderão ser arbitrados livremente pelos licitantes.

5.3. A Planilha de composição de custos deverá ser preenchida com os valores propostos para cada item das Categorias, com base em Convenção Coletiva do exercício de 2026, aplicável à categoria envolvida na contratação, incluindo os encargos, insumos e demais componentes, formulada conforme modelo constante do Anexo V, observadas as suas especificações, não sendo permitidas alterações nas suas fórmulas.

5.4. É de responsabilidade da licitante a indicação da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) ou ACT (Acordo Coletivo de Trabalho), que embasou sua proposta, tendo em vista seu enquadramento sindical ou, norma coletiva de trabalho que envolva os segmentos profissionais, cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação, observadas as categorias

profissionais fixas e eventuais, com aplicação de benefícios da categoria profissional preponderante.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

5.6. A Administração utilizará a mesma planilha de custos disponível para todos os licitantes, a fim de prestigiar a transparência e a isonomia, permitindo que todos possam conferir com segurança as informações lançadas.

5.7. Erros materiais no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

5.8. Ao término da sessão de lances, a licitante melhor classificada deverá atualizar as planilhas de custos da contratação, com o seu melhor valor, a fim de obter o preço correspondente a cada item do grupo, transcrevendo-os para a proposta final ajustada, e enviá-la em arquivo .XLS (Excel) após a solicitação do Agente da Contratação, ao final da disputa.

5.9. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente do país, observando o número Máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula (caso cotadas, serão desprezadas).

5.10. O licitante vencedor deverá apresentar, juntamente com a proposta financeira ajustada e as planilhas de custo e formação de preços, as CCTs ou ACTs, que a licitante está vinculada, conforme proposta de preços apresentada.

5.11. Com o objetivo de garantir a exequibilidade das propostas e a observância aos direitos trabalhistas, conforme entendimento do TCU (Acórdão nº 1.207/2024, Acórdão nº 511/2025 e outros normativos correlatos), será motivo de desclassificação automática da proposta, a apresentação de valores de salários ou benefícios inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), pertinentes à categoria profissional envolvida na execução dos serviços, de forma a garantir a dignidade do trabalho e a conformidade legal as contratações.

5.12. Por ser de notório conhecimento que os diversos sindicatos de Goiás já estão com CCTs 2026 em vigor, sendo assim não serão aceitas propostas que indiquem piso salarial de CCT que já estiverem superadas, ensejando, portanto, salários desatualizados para 2026, esta conduta levará a desclassificação da proposta em caso de o pregoeiro confirmar que nova CCT já se encontra em vigor. Este regramento visa evitar o “jogo de planilhas”.

5.13. Os sindicatos profissionais indicados pelo licitante, deverão tem pertinência temática com o objeto da licitação. Quer para a categoria profissional ou para a categoria empresarial.

6. VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

- 6.1.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, e propicia aos licitantes obterem, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta, assegurando ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.
- 6.2.** A vistoria poderá ser substituída por declaração de pleno conhecimento assinada e apresentada pelo proponente, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão, e se comprometendo a prestar fielmente os serviços nos termos do presente Termo de Referência.
- 6.3.** Os proponentes que desejarem realizar a vistoria/visita técnica poderão agendar pelo e-mail: compras@bomjesusdegoias.go.leg.br – telefone (64) 3608-2130, no horário de 08:00h as 11:00h de segunda a sexta-feira, em dias úteis. A visita poderá ser efetuada por um responsável da empresa, até 24 horas antes da data marcada para abertura do pregão.
- 6.4.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados, em realizar a vistoria prévia.
- 6.5.** O representante legal da empresa ou responsável técnico, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa em papel timbrado, com CNPJ e razão social, contendo seu nome, CPF e a função que ocupa na empresa.
- 6.6.** Após a realização da vistoria/visita técnica será fornecido ao representante da proponente, o Termo de Visita/Vistoria Técnica declarando a visita do licitante e recolhendo a ciência do mesmo sobre os aspectos relevantes à execução do objeto da contratação.
- 6.7.** A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Da Contratante:

- 7.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
- 7.1.2.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, na forma estabelecida no Edital e seus anexos.
- 7.1.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que, vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como, por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1.4.** Notificar a empresa Contratada, por escrito, por meio de e-mail, serviços de mensagem instantânea ou correspondência, a respeito de qualquer irregularidade apurada na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

7.1.5. Fiscalizar a execução do contrato anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

7.1.6. Fornecer à empresa Contratada, todas as informações e instruções relacionadas à prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, visando obter os melhores resultados. Serviços.

7.1.7. Rejeitar todo serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

7.1.8. Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto.

7.1.9. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja, julgado inconveniente, ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.

7.1.10. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

7.1.11. Recusar qualquer serviço que apresente incorreções, ficando as correções à custa da CONTRATADA, inclusive materiais e horas gastas no trabalho.

7.1.12. Comunicar à Contratada, a ocorrência com qualquer acidente com seus colaboradores e substituí-los, quando necessário.

7.1.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura dos serviços da Contratada, em conformidade com a legislação vigente.

7.1.15. A Contratante realizará inspeção do serviço executado, acompanhado dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços prestados de acordo com o cronograma das atividades, preferencialmente acompanhada de um dos membros da Comissão de Fiscalização.

7.1.16. Do desconto por Ausência de Funcionário com Dedicação Exclusiva:

7.1.16.1. Fica estabelecido que, no caso de ausência de qualquer funcionário alocado com **dedicação exclusiva** à execução dos serviços contratados, **sem a devida substituição por outro profissional com igual qualificação e atribuições**, haverá **desconto proporcional no valor da fatura mensal de pagamento**.

7.1.16.2. O desconto incidirá com base no custo diário do posto de trabalho correspondente, multiplicado pela quantidade de dias de ausência não coberta por substituto, considerando-se como jornada integral, a prevista no contrato.

7.1.16.3. Tal medida visa garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, bem como, preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, não se admitindo o pagamento por serviços não efetivamente executados.

7.1.16.4. A critério da Administração, a reincidência de ausências não justificadas ou não supridas, poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais, conforme previsto na legislação vigente.

7.2. Da Contratada:

7.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.2.3. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços apontadas pelos gestores do contrato, obedecendo ao prazo estipulado pela Comunicação formal da CMBJ.

7.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.5. Contratada deve informar, no momento da assinatura do contrato nome do responsável (preposto), contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com a CMBJ, que deverá responder pela fiel execução o contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

7.2.6. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer fato que inviabilize a correta execução do contrato.

7.2.7. Fornecer o objeto para o qual se sagrar vencedora, em estrita conformidade com as especificações mínimas e condições exigidas neste Termo de Referência (TR), bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à execução do objeto do contrato, não sendo aceitas quaisquer modificações.

7.2.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

7.2.9. A empresa será responsável por detectar e resolver quaisquer tipos de problemas, que possam a vir atrapalhar, ou que venha ocorrer durante toda a execução contratual, que interfira no

bom funcionamento dos serviços. Deverá oferecer explicações, esclarecimentos, questionamentos sobre o funcionamento dos equipamentos, ferramentas e materiais disponibilizados.

7.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, com pessoal de sua contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

7.2.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da CMBJ, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

7.2.13. Poderá a CMBJ exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

7.2.14. A Contratada deverá fornecer aos seus colaboradores uniformes, crachás, os EPIs necessários à execução contratual.

7.2.15. Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.2.16. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

7.2.17. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução de algum serviço.

7.2.18. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos funcionários alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

7.2.19. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última fatura, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências, que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.20. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo estipulado pelas partes (a depender do tipo do serviço), a contar da notificação para o Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.21. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

7.2.22. A Contratada será integralmente responsável, por quaisquer danos materiais ou morais decorrentes de atos dolosos ou culposos praticados por seus colaboradores e preposto durante a execução dos serviços contratados. Tal responsabilidade inclui, mas não se limita, aos danos causados ao patrimônio da Contratante, de terceiros, ou a pessoas físicas, em decorrência da má execução dos serviços, negligência, imperícia ou imprudência.

7.2.23. A Contratada deverá, por sua conta e risco, adotar todas as medidas necessárias para prevenir a ocorrência de danos, responsabilizando-se por sua reparação integral, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis. A ausência de fiscalização por parte da Contratante não exime a Contratada de suas obrigações legais e contratuais.

7.2.24. Caso ocorra ausência ao trabalho por algum funcionário com dedicação exclusiva, por qualquer que seja o motivo, a Contratada deverá comunicar à Contratante através da(o) Encarregada(o) e providenciar outra(o) funcionária(o) para ocupar o posto e exercer as atividades contratadas, caso contrário, ocorrerá o desconto proporcional no valor da fatura

Mensal de pagamento, conforme item 8.1.16 “Do desconto por Ausência de Funcionário com Dedicação Exclusiva”.

7.2.25. A empresa contratada será a única responsável pela execução dos serviços de limpeza, asseio e conservação, sendo-lhe vedado transferir, total ou parcialmente, suas obrigações contratuais a terceiros. **Não será admitida, em qualquer hipótese, a subcontratação ou quarteirização dos serviços contratados**, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

7.2.26. Tal vedação visa garantir o controle direto e eficaz da execução contratual, a responsabilização objetiva da Contratada, a qualidade dos serviços prestados e a preservação do interesse público, conforme os princípios da Administração Pública estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

7.2.27. A Contratada deverá comprovar mensalmente o adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados vinculados ao contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Do Registro de Frequência

7.3.1. Para uma gestão de forma assertiva, o controle de jornada, assiduidade e da pontualidade dos profissionais terceirizados, deverá ser no formato eletrônico, sempre no local da prestação de serviço, atendendo as especificações previstas na Subseção I Do controle de jornada eletrônico, da Portaria MTP nº 671, de 08 de novembro de 2021, e suas alterações que: “*regulamenta disposições*

relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho.

7.3.2. Os computadores e o software, se necessários para o gerenciamento do sistema do ponto eletrônico, a que se refere o item anterior, serão fornecidos pela Contratada, sem ônus adicional para a Contratante.

7.3.3. A Contratante terá acesso irrestrito aos registros e aos terminais de coleta, para efeito de fiscalização, inclusive com a disponibilização dos aplicativos, se necessário.

7.3.4. A Contratada deverá encaminhar ao endereço eletrônico da Contratante: compras@bomjesusdegoias.go.leg.br, mensalmente, o registro de frequência, de forma digital, e disponibilizar à comissão de fiscalização do contrato, todo o sistema necessário para o apontamento e o armazenamento das informações correspondentes.

7.3.5. Os colaboradores terceirizados deverão registrar no relógio de ponto eletrônico, diariamente, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, bem como do banco de horas acumulado.

7.3.6. O sistema eletrônico deve permitir aferir, automaticamente, o quantitativo mensal de horas trabalhadas de cada colaborador, inclusive com informações decorrentes de horas faltantes ou excedentes e de eventual compensação de horas, quando for o caso.

7.3.7. O sistema de frequência, não exime a Contratada da responsabilidade pelo acompanhamento da assiduidade e da pontualidade dos colaboradores terceirizados, designados para a prestação de serviços nas dependências da Contratante.

7.3.8. Eventuais falhas ou defeitos apresentados pelo sistema eletrônico de frequência, deverão ser sanadas pela Contratada, às suas expensas, em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da ocorrência, por meio de conserto ou de substituição do equipamento ou software, conforme o caso, sob pena de aplicação das penalidades prevista no contrato.

7.3.9. O controle de presença permite captar e analisar o cumprimento do tempo de trabalho diário do colaborador, para o cálculo da sua remuneração mensal, que deverá ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica.

7.3.10. O sistema de controle eletrônico deverá permitir auditoria integral pela fiscalização contratual, inclusive emissão de relatórios individualizados por empregado e consolidados mensais.

8. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos orçamentários necessários ao Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo limpeza predial, conservação, higienização, asseio diário, e portaria, incluindo os equipamentos e EPIs sem os materiais de limpeza, correrão pelo Orçamento da Câmara Municipal

de Bom Jesus/GO, no exercício de 2026, na seguinte classificação orçamentária:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual: 09.0901.01.031.0001.2001-3.3.90.39 – outros serviços de pessoa jurídica.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do objeto dar-se-á de forma contínua, mediante dedicação de mão de obra, nos termos do art. 6º, inciso XVI, e art. 107 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo os serviços de limpeza predial, conservação, higienização, asseio diário e portaria, conforme quantitativos, funções, jornadas e rotinas definidos neste Termo de Referência.

9.2. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Bom Jesus de Goiás, durante o exercício de 2026, observando-se os padrões de qualidade, eficiência, regularidade e segurança exigidos pela Administração.

9.3. Regime de Trabalho e Alocação de Mão de Obra

9.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados para cada função contratada, respeitando:

- I.** as jornadas de trabalho, escalas e turnos definidos pela Administração;
- II.** os pisos salariais e benefícios previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis às categorias profissionais;
- III.** o regime de dedicação exclusiva, vedada a substituição ou compartilhamento de profissionais com outros contratos.

9.3.2. A substituição de profissionais somente será admitida em casos justificados (faltas, férias, afastamentos legais), devendo ocorrer **sem prejuízo da continuidade dos serviços** e mediante prévia comunicação à fiscalização do contrato.

9.4. Metodologia de Execução dos Serviços

9.4.1. Os serviços deverão ser executados conforme **rotinas previamente estabelecidas**, observando:

9.4.1.1. Limpeza, Conservação e Higienização

Execução diária de atividades de varrição, limpeza, desinfecção e conservação de áreas internas e externas, sanitários, corredores, gabinetes, salas administrativas e demais dependências, conforme plano de trabalho aprovado pela Administração.

9.4.1.2. Portaria

Controle de acesso de pessoas e veículos, identificação e orientação de visitantes, registro de ocorrências, zelo pelo patrimônio público e comunicação imediata de situações atípicas à Administração.

9.5. Materiais, Equipamentos e EPIs

9.5.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento integral de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, observadas as normas de segurança e saúde do trabalho.

9.5.2. Todos os custos correspondentes deverão estar expressamente incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preços, não sendo admitida qualquer cobrança adicional.

9.6. Fiscalização e Acompanhamento

9.6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo à fiscalização:

- I.** verificar a conformidade dos serviços prestados;
- II.** controlar a frequência e a alocação dos profissionais;
- III.** registrar ocorrências e determinar correções;
- IV.** atestar mensalmente a execução para fins de pagamento.

9.6.2. A fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais, trabalhistas, previdenciárias e contratuais.

9.7. Pagamento

O pagamento será efetuado **mensalmente**, após a comprovação da execução regular dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e dos documentos exigidos no Termo de Referência, condicionada à verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10. Prazo de Execução

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início conforme ordem de serviço emitida pela Administração, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade e interesse público.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual, são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos relativos à repactuação alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

11.3. A Contratante e a Contratada devem realizar registro por escrito, sempre que o ato exigir

tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. A Câmara poderá convocar representante da empresa, para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Considerando a relevância econômica e a alta complexidade do objeto, a fiscalização contratual, a critério da autoridade competente, poderá ser exercida por uma comissão composta por, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros agentes públicos, mediante art. 12, § 5º da Portaria 205/2023, c/c art. 117, caput da Lei 14.133, de 2021, e, devido, a possibilidade da longa duração do contrato, esta função deverá ser exercida por servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar as melhores decisões pertinentes, acompanhar os serviços e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da contratação.

11.6. Cabe à Comissão de Fiscalização do contrato:

11.6.1. Acompanhar a execução do contrato diariamente, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal.

11.6.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133 de 2021, art. 117, §1º).

11.6.3. Identificar qualquer inexecução ou irregularidade e emitir notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.6.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.6.5. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.6.6. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, bem como o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a comissão de fiscalização do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.7. Cabe ao gestor do contrato:

11.7.1. Coordenar a atualização o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.7.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.7.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.7.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.7.5. Elaborar relatório final, caso necessário, com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação, e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.7.6. Elaborar Pesquisa de Satisfação e encaminhar trimestralmente aos agentes públicos e políticos, com o objetivo de avaliar o nível de aceitação dos serviços prestados.

11.7.7. Os agentes que realizam a gestão e fiscalização da relação contratual, através da inspeção eficiente da prestação dos serviços, poderão, caso necessário, solicitar a substituição do profissional que não atender aos interesses públicos com os serviços adequados, os bons costumes, o bom comportamento, a boa fé e outros, a dignificar a função exercida.

11.7.8. Caso ocorra falta de algum colaborador no trabalho, a Contratada deverá providenciar a substituição deste para atender as atividades, caso contrário, ocorrerá o desconto no pagamento mensal.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Da forma de pagamento:

12.1.1. O pagamento será efetuado à Contratada até o 10º (décimo) dia útil, do mês subsequente à prestação de serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, consoante às exigências administrativas em vigor com a liquidação da despesa pública pelo Gestor do Contrato e demais exigências relacionadas neste Termo de Referência e Anexos, bem como as exigências constantes da IN nº 005/2017.

12.1.2. A Contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, conforme determinado pelo art. 50, da Lei nº 14.133/21, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- I.** registro de ponto;
- II.** recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário, extrato de benefícios como: plano de saúde,

seguro de vida, vale transporte, vale alimentação e outros, na forma prevista em norma coletiva;

III. comprovante de depósito do FGTS;

IV. recibo de concessão e pagamento de férias e o respectivo adicional;

V. recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados, até a data da extinção do contrato; e ainda,

VI. prova de cumprimento da regularidade fiscal e trabalhista, com a apresentação das certidões exigidas no Edital na fase da Habilitação, devidamente atualizadas.

VII. Comprovantes de eventuais benefícios previstos na CCT e constantes do submódulo 2.3 das planilhas de composição de custo e formação de preços. (Anexo V)

12.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à Contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie a regularização. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.1.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

12.1.5. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.1.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.1.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.1.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Bom Jesus de Goiás, 20 de maio de 2026.

Responsável

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: _____

Fantasia: _____

Endereço: _____

Dados Bancários: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

À Câmara Municipal de Bom Jesus/GO Departamento de Licitação

ITEM	QUANTIDADE	PRODUTO/DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Prezado Sr. Pregoeiro:

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ neste ato representada por _____ propõe à Câmara Municipal de Bom Jesus/GO, os seguintes valores pelos serviços de limpeza predial, e porteiro, sendo R\$ _____ por preposto e R\$ _____ o total, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

a) Preços:

Valor total da proposta R\$ 00,00 (-----)

- b) Nos preços acima estão incluídos todos os insumos (EPI'S) que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, transporte, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços desta Licitação.
- c) O serviço será feito na sede da Câmara Municipal de Bom Jesus, com a pertinente emissão do documento fiscal, mediante a apresentação da solicitação/ordem de fornecimento, sem nenhum ônus para essa Câmara Municipal.
- d) Prazo de validade da proposta: (no mínimo de 90 dias).
- e) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho/ordem de compra/serviço no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. xxxxxxxxxx, Carteira de identidade nº x x x x x x x CPF nº x x x x x x x (função na empresa), como responsável legal desta empresa.
- f) Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente)
- g) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nome e Cargo do Representante da Empresa RG nº

**A- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR CONFORME DISPOSTO NO INC.
XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2026 PROCESSO Nº 019/2026

Em atendimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e ainda ao item **4.4.5.** do edital declaramos que a empresa _____, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX- XX , não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.

LOCAL E DATA.

carimbo, nome e assinatura do responsável legal.

(CPF ou RG do responsável legal)

**B- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À
HABILITAÇÃO**

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026.**

Tipo de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Processo nº: **019/2026**

Modo de Disputa: **ABERTO**

A empresa, CNPJ nº.....,
declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL E DATA.

carimbo, nome e assinatura do responsável legal.
(CPF ou RG do responsável legal)

**C- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE REGULARIDADE MEI, ME
OU EPP**

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026.**

Tipo de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Processo nº: **019/2026**

Modo de Disputa: **ABERTO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____. _____. _____. / _____. _____. - _____. com sede à _____,
por meio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que:

- a- Está formalmente enquadrada como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- b- No exercício vigente, não ultrapassou o limite de receita bruta anual correspondente ao seu porte empresarial, conforme estabelecido na legislação acima mencionada;
- c- Está, portanto, apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 para fins de participação no presente certame licitatório.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade na prestação destas informações sujeitará a empresa e seu(s) responsável(is) às penalidades previstas na legislação vigente.

LOCAL E DATA.

carimbo, nome e assinatura do responsável legal.
(CPF ou RG do responsável legal)

**D- DECLARAÇÃO DE REGIME TRIBUTÁRIO E NÃO ENQUADRAMENTO NO SIMPLES
NACIONAL PARA O OBJETO CONTRATUAL**

Presidente da Comissão de Licitação

Câmara Municipal de Bom Jesus-GO

A empresa (nome da empresa), com sede à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (número), por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para os devidos fins, que:

Embora possa ser enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), não utilizará o regime do Simples Nacional para fins de execução do objeto desta licitação, em razão da vedação prevista no art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006;

O objeto da presente licitação caracteriza-se como cessão ou locação de mão de obra, com dedicação exclusiva, o que impede a tributação pelo regime do Simples Nacional;

A proposta apresentada foi elaborada considerando o regime tributário aplicável fora do Simples Nacional, incluindo todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, conforme a legislação vigente;

Está ciente de que poderão ocorrer as retenções tributárias na fonte previstas na legislação, especialmente conforme o art. 64 da Lei nº 9.430/1996.

Declara, ainda, que as informações acima são verdadeiras, sob as penas da lei.

Local e data

Nome do representante legal

CPF

E- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026.**

Tipo de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Processo nº: **019/2026**

Modo de Disputa: **ABERTO**

OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza de forma continuada, abrangendo limpeza predial, conservação, higienização, asseio diário e porteiro, incluindo o fornecimento de EPIs, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Bom Jesus de Goiás, durante o exercício de 2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de Estado de _____, DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital, na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2026, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

LOCAL E DATA.

carimbo, nome e assinatura do responsável legal.

(CPF ou RG do responsável legal)

DA MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX / 2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE **contratação de empresa especializada para a prestação de** serviços de limpeza e conservação de forma continuada, **abrangendo** limpeza predial, conservação, higienização, asseio diário e porteiro, **incluindo o fornecimento de EPIs, a serem executados nas dependências da** Câmara Municipal de Bom Jesus de Goiás, **durante o exercício de 2026.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, estado de Goiás, com sede nesta cidade a na Praça Sebastião Antônio de Oliveira, 33, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.668.317.0001-26, representada por seu Presidente Sr. MÁRCIO FERNANDES NAVES, brasileiro, casado, RG. 2235673 2 via e CPF. nº. 413.842.021-53, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Goiás nº.842 — Centro — Bom Jesus, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na [nome do logradouro], nº XX, Bairro XXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, na cidade e comarca de [nome da cidade], Estado [nome do estado], por intermédio de seu sócio administrador, [nome do administrador], brasileiro, [estado civil], portador da CI/RG sob o nº [número da identificação], inscrito no CPF/ME sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado de CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1 O presente instrumento contratual decorre da Licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico nº 002/2026, Processo nº 019/2026 homologado em** / / , do tipo “**menor preço global**” atendendo o disposto na IN 005/2017 SEGES e suas alterações posteriores, legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Portaria 205 de 2023 da Câmara Municipal de Bom Jesus de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste instrumento o fornecimento de serviços de limpeza e conservação de natureza continuada, portaria, para higienização e asseio diário, serem executados nas dependências da

Câmara Municipal de Bom Jesus de Goiás, conforme termo de referência e seus anexos e na Proposta vencedora e na forma prevista no Anexo I – Termo de Referência, sendo:

I - PROFISSIONAIS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MAO DE OBRA			
Item	Função	Jornada	Qde. De empregados
1	Auxiliar de serviço gerais	40 h/Sem. /Segunda a sexta-feira.	3
2	Porteiro	40 h/Sem. /Segunda a sexta-feira.	1
Total postos de trabalho			4

2.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência;

2.2.2 O Edital da Licitação e seus SUBANEXOS;

2.2.3 A planilha de composição de custos e formação de preços (**anexo obrigatório deste contrato**);

2.2.4 Matriz de alocação de Risco (**anexo obrigatório deste contrato**);

2.2.5 A proposta do Contratado;

2.2.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA-TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação será **a partir da última assinatura digital válida o contrato, vigendo por 12 meses**, podendo ainda ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021, observadas as diretrizes previstas na legislação.

3.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.5 Os contratos com indicação de vigência a partir de sua assinatura devem ter o marco inicial fixado somente após colhidas todas as assinaturas digitais dos signatários.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, garantias dos produtos, recebimento do objeto e recebimento

definitivo constam no Termo de Referência e SUBANEXOS, anexo a este Contrato.

4.2 O recebimento definitivo do serviço licitados, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1 Dos valores contratados:

6.1.1 O valor total mensal estimado corresponde a R\$.....(....);

6.1.2 O valor global estimado da contratação é de R\$..... (.), conforme discriminado no quadro

a seguir: (colar aqui a proposta vencedora conforme modelo anexo II)

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 A Planilha de Composição de Custo e Formação de Preços é parte integrante deste contrato, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho. CCT GO/001031/2025 (convenção coletiva 2026/2027)

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

8.1 A Administração Pública assegurará a manutenção das condições efetivas da proposta, garantindo a preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em estrita conformidade com o art. 6º, LIX, art. 92 inciso V, art. 131 e 135 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Para o reajuste de preços será observado (art. 6º, LVIII, art.92, § 3º e art. 131, §4º, Lei 14.133/21):

8.2.1 Os preços inicialmente contratados referentes ao Módulo 2 da planilha de composição de custos são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 meses. Após 12 meses de vigência contratual, **será admitido o reajuste** para os itens uniformes e EP'IS módulo 2, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do valor, por meio da recomposição da perda do poder aquisitivo da moeda;

8.2.2 O reajuste se dará mediante a aplicação do **INPC/IBGE - Índice Nacional de Preço ao Consumidor**, ou outro que legalmente o substitua, mediante solicitação expressa da Contratada.

(reajustamento em sentido estrito).

8.2.3 Para fins de apuração do índice a data-base para contagem do interregno de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste será a **data do orçamento estimado**, qual seja, **CCT 2026**.

8.2.4 Para novos reajustes contratuais subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos decorrentes do último termo de reajustamento de preço.

8.3 Para a repactuação será observado (art. 6, LIX, e art. 135 Lei 14.133/21):

8.3.1 Admite-se a repactuação de preço referente a recomposição salarial vinculados à data-base da categoria profissional, a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ao qual a proposta estiver vinculada, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato;

8.3.2 Através de solicitação expressa o contratado solicitará pedido de repactuação mediante a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo Acordo Coletivo e ou Convenção Coletiva e ou Sentença Normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato já devidamente protocolada junto ao MTE;

8.3.3 A contratada deverá comprovar a variação dos custos por meio de demonstração analítica e apresentação de documentos oficiais que justifiquem a alteração (ex: convenções ou acordos coletivos de trabalho).

8.3.4 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação;

8.4 Para a revisão contratual será observado (art. 131 lei 14.133/21):

8.4.1 A revisão é o mecanismo excepcional para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro original do contrato, aplicável em caso de:

- a) Superveniência de **atos imprevisíveis**, ou **previsíveis, porém de consequências incalculáveis**, que acarretem onerosidade excessiva para a Contratada;
- b) Ocorrência de **caso fortuito ou força maior**, regularmente comprovados, que afetem diretamente os custos do contrato;
- c) Impactos decorrentes do **fato do príncipe** ou **fato da administração**, que provoquem desequilíbrio substancial na equação contratual.

8.4.2 A revisão não está vinculada a periodicidade e pode ser pleiteada a qualquer tempo, desde que comprovado o desequilíbrio e o nexo de causalidade entre o evento e a onerosidade excessiva;

8.4.3 A revisão contratual será formalizada pôr termo aditivo, após a análise e a aprovação da administração.

8.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de

trabalho.

8.6 A Administração analisará o pleito no prazo de 30 dias úteis a contar do protocolo do requerimento completo, podendo solicitar informações e documentos adicionais.

8.7 Os registros decorrentes de repactuação ou de reajuste serão formalizados por simples apostila nos termos do art. 136 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8 Cientificar a procuradoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

9.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.12 Demais obrigações constam do Termo de Referência Item 10 e demais anexos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório e Termo de Referência.

- 10.2.** Apresentar ao Contratante, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas ao seu colaborador, que prestam ou tenham prestado serviços ao Contratante.
- 10.3.** Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.
- 10.4.** Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.
- 10.5.** Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.
- 10.6.** Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.
- 10.7.** Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade.
- 10.8.** Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração do contrato, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo estimado e com a qualificação mínima definida no Termo de Referência.
- 10.9.** Apresentar ao Fiscal do Contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, atestados (inclusive de antecedentes criminais), comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.
- 10.10.** Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização no uso de água e de energia elétrica no uso dos equipamentos.
- 10.11.** Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente.
- 10.12.** Fornecer, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos cargos de trabalho assim como documentação do pessoal; devendo ainda manter atualizada junto ao Fiscal do Contrato, relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular.
- 10.13.** Comunicar a Câmara Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 10.14.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade

e quantidade especificadas neste instrumento e em sua proposta.

10.15. Fornecer mão-de-obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, salvo se menor aprendiz, para exercer as funções referentes ao objeto deste termo, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência.

10.16. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

10.17. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si.

10.18. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.19. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

10.20. Apresentar à contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo os dados completos do empregado, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou outro instrumento equivalente, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência juntamente com a comprovação dos requisitos mínimos estabelecidos neste termo de referência.

10.21. Disponibilizar à contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

10.22. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovado sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

10.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.24. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

10.25. Responsabilizar-se e efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, obrigações trabalhistas e civis, seguros, e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE.

10.26. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal,

licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

10.27. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis.

10.28. Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:

- a) Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar da ciência do afastamento. O atendimento a este critério apenas afasta a penalidade, mas será descontado o respectivo valor;
- b) Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período;
- c) Solicitação do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de solicitação.
- d) Encaminhar ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida neste Termo de Referência;
- e) Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

10.29. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.30. Pagar os salários de seu funcionário, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

10.31. No momento da assinatura do Contrato, autoriza a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, sem que isso configure vínculo de emprego com os empregados terceirizados.

10.32. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

10.33. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-o devidamente uniformizado e identificado por crachá.

10.34. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, empresas, terceiros e etc.

10.35. Não contratar funcionário para prestar serviços que seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 7º, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

10.36. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.37. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.38. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.39. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.40. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.41. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.42. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 96)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, na modalidade de (colocar aqui a escolha do contratado – ex. **caução em dinheiro; seguro- garantia; fiança bancaria**) em valor correspondente a 10% (dez pontos percentuais) do valor total/anual do contrato, isto é R\$...().

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o termino da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do

contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro- garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Câmara Municipal ao contratado; e

11.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Câmara Municipal de Bom Jesus de Goiás, em conta específica com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema central de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. A Câmara Municipal executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pela Câmara Municipal quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da lei 14.133/2021).

11.15. Caso se trate de modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato de seguro.

11.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a

liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Câmara Municipal, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Câmara Municipal e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.18. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.19. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.20. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Câmara Municipal poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Câmara Municipal com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

11.22. O contratado autoriza a Câmara Municipal a reter, a qualquer tempo a garantia prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)); ii.
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- c) Multa conforme disposto no artigo 115 da Portaria 205 de 2023, da Câmara Municipal de Bom Jesus de Goiás, nos seguintes termos:

12.2.1 Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

12.2.2 Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.2.3 Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal, dentro do prazo concedido, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela autoridade competente;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou

contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/06 e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlata.

12.2.4 Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Câmara Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Câmara;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales- refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) outras situações de natureza correlatas.

12.2.5 Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação

ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

12.2.6 Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, devendo ser observado os quantitativos contratados, salvo se for prorrogado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a

extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual:

09.0901.01.031.0001.2001-3.3.90.39 – outros serviços de pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, e Portaria 205 de 2023 da Câmara Municipal de Bom Jesus de Goiás, na IN 005/2017 SEGES segundo as disposições e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo

máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Bom Jesus de Goiás.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO.

18.1. As partes, bem como as testemunhas envolvidas neste instrumento formalizam o acordo que o presente instrumento contratual poderá ser assinado de forma eletrônica, com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade do documento, com fulcro na Lei nº 14.063, de 23/09/2020 e do Decreto nº 10.278, de 18/03/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas e executáveis.

18.2. Não será permitida assinatura híbrida digital e física simultaneamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus de Goiás, ... de de 2026.

Presidente Poder legislativo

Município de Bom Jesus de Goiás

Representante Legal Empresa

Contratada (CNPJ)

TESTEMUNHAS:

Planilha de Composição de Custo / Formação de preços**COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - (MENSAL)**

ÓRGÃO:	CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS - GO	ESCALA / CARGA HORÁRIA:	40 HORAS(SEMANAL)
SERVIÇO:	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PREDIAL	TURNO:	DIURNO
LOCAL:	SEDE DE PODER LEGISLATIVO		
FUNÇÃO:	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SERVENTE DE LIMPEZA)	POSTO DE TRABALHO:	3

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Bom Jesus/GO
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2026
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quant. total a contratar (em função da unidade de medida)
Limpeza e conservação	Posto de trabalho	3

Nota 1 - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2 - As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Anexo VII-D - Mão de Obra
Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente a mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Limpeza
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.711,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Auxiliar de Serv. Gerais 40 H.S Diurno
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		1.711,00
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade	20,00%	342,20
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Outros (especificar) Intervalo intrajornada		
	Total de Remuneração		2.053,20

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do **intervalo intrajornada**

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	171,03
B	Férias e Adicional de Férias	228,11
Total		399,14

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela I.N. nº 7, de 2018)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	490,47
B	Salário Educação	2,50%	61,31
C	Seguro acidente do trabalho	3,00%	73,57
D	SESC ou SESI	1,50%	36,79
E	SENAI ou SENAC	1,00%	24,52
F	SEBRAE	0,60%	14,71
G	INCRA	0,20%	4,90
H	FGTS	8,00%	196,19
Total		36,80%	902,46

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, entre outros)	572,00
C	Assistência médica e familiar	16,00
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	-
E	Cota de aprendizagem	72,37
Total de Benefícios mensais e diários		660,37

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias	399,14
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	902,46
2.3	Benefícios Mensais e Diários	660,37
Total		1.961,97

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,46%	9,44
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	8,00%	0,76
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	3,20%	0,30
D	Aviso prévio trabalhado	0,04%	0,82
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	37,80%	0,31
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	3,20%	65,70
Total			77,34

MÓDULO 4: CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
Submódulo 4.1 – Ausências Legais

4.1	Ausência Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,63%	33,47
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,66%	34,08
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,41
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,9049%	18,58
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,0570%	1,17
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		-
			87,71

Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura Intervalo para repouso ou alimentação	-
Total		-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	87,71
4.2	Substituto na Intraornada	-
Total		87,71

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes/EPI's	56,67
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos diversos		56,67

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

		Regime de Tributação	Lucro Real
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,0000%	211,84
B	Lucro	6,0000%	254,21
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais (especificar)		
	PIS/COFINS (1,65% + 7,60%)	9,25%	501,47

			-
	CPP		-
	C2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C3. Tributos Municipais (especificar)		
	ISS-QN	4,00%	216,85
	Total	24,25%	1.184,38

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo VII-D - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.053,20
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.961,97
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	77,34
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	87,71
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	56,67
	Subtotal (A + B +C+ D)	4.236,89
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.184,38
	Valor total por empregado	5.421,27

3	16.263,81	12	195.165,72
---	-----------	----	------------

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - (MENSAL)

ÓRGÃO:	CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS - GO	ESCALA / CARGA HORÁRIA:	40 HORAS(SEMANAL)
SERVIÇO:	PORTARIA	TURNO:	DIURNO
LOCAL:	SEDE DE PODER LEGISLATIVO		
FUNÇÃO:	PORTEIRO	POSTO DE TRABALHO:	1

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Bom Jesus/GO
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2026
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quant. total a contratar (em função da unidade de medida)
Portaria	Posto de Trabalho	1

Nota 1 - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas

e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2 - As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias quando se tratar de determinados serviços que

prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Anexo VII-D - Mão de Obra
Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente a mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Porteiro
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	1.888,89
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Porteiro 40 H.S Diurno
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2026

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

*Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.*

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		1.888,89
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Outros (especificar) Intervalo intrajornada		
	Total de Remuneração		1.888,89

*Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço.*

*Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do **intervalo intrajornada** (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".*

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	157,34
B	Férias e Adicional de Férias	209,86
Total		367,20

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. **(Redação dada pela L.N. nº 7, de 2018)**

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	451,22
B	Salário Educação	2,50%	56,40
C	Seguro acidente do trabalho	3,00%	67,68
D	SESC ou Sesi	1,50%	33,84
E	SENAI ou SENAC	1,00%	22,56
F	SEBRAE	0,60%	13,54
G	INCRA	0,20%	4,51
H	FGTS	8,00%	180,49
Total		36,80%	830,24

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica, entre outros)	572,00
C	Assistência médica e familiar	16,00
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	
E	Cota de Aprendizagem	72,32
Total de Benefícios mensais e diários		660,32

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) salário, Férias e Adicional de Férias	367,20
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	830,24
2.3	Benefícios Mensais e Diários	660,32
Total		1.857,76

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
---	------------------------	---	-------------

A	Aviso prévio indenizado	0,46%	8,69
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	8,00%	0,70
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	3,20%	0,28
D	Aviso prévio trabalhado	0,04%	0,76
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	37,80%	0,29
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	3,20%	60,44
Total			71,15

MÓDULO 4: CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
Submódulo 4.1 – Ausências Legais

4.1	Ausência Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,63%	30,79
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,66%	31,36
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,38
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,9049%	17,09
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,0570%	1,08
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		-
			80,69

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura Intervalo para repouso ou alimentação	309,09
Total		309,09

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	80,69
4.2	Substituto na Intra jornada	309,09
Total		389,78

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes/EPI's	40,65
B	Materiais	-
C	Equipamentos	-
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos diversos		40,65

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

		Regime de Tributação	Lucro Real
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,0000%	212,41
B	Lucro	6,0000%	254,89
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais (especificar)		
	PIS/COFINS (1,65% + 7,60%)	9,25%	502,81

			-
	CPP		-
	C2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C3. Tributos Municipais (especificar)		
	ISS-QN	4,00%	217,43
	Total	24,25%	1.187,55

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo VII-D - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		1.888,89
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.857,76
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		71,15
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		389,78
E	Módulo 5 – Insumos Diversos		40,65
	Subtotal (A + B +C+ D)		4.248,23
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		1.187,55
	Valor total por empregado		5.435,78

1	5.435,78	12	65.229,36
---	----------	----	-----------

Resumo da Composição de Custos e Formação dos Preços

	Função	Quantidade	Valor do Salário	Valor Mensal
1	Auxiliar de Serv. Gerais 40 H.S Diurno	3	R\$ 5.421,27	R\$ 16.263,81
2	Porteiro 40 H.S Diurno	1	R\$ 5.435,78	R\$ 5.435,78
Total Mensal				R\$ 21.699,59
Total Global - 12 meses				260.395,08

ANEXO VI - Tabela de Quantidades de Uniformes e EPI's

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
DESCRIÇÃO / UNIFORMES	UM	QUANT ANU	QUANT MÊS
CALÇA	UM	4	0,3333
CAMISA	UM	4	0,3333
BOTA /BOTINA		2	0,1667
DESCRIÇÃO /EPI'S			
CRACHA	UM	1	0,08333
LUVA	UM	24	2
PORTEIRO			
DESCRIÇÃO / UNIFORMES	UM	QUANT ANUAL	QUANT MÊS
CALÇA	UM	4	0,3333
CAMISA	UM	4	0,3333
BOTA /BOTINA		2	0,1667
DESCRIÇÃO /EPI'S			
CRACHA	UM	1	0,08333